



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 074/2021
Processo nº 000279/2021
Dispensa de Licitação nº 044/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.501.678/0001-93, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 762, Bairro Centro, CEP 29100-301, por seu Representante Legal, Sr. **WENDEL PASSOS DA SILVA**, portador do RG nº 1.372.224 – SSP / ES, inscrito no CPF sob o nº 071.406.997-39, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Contratual tem por objeto selecionar, para contratação, empresa para prestar serviços especializado de instalação, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) em refrigeradores especiais para armazenamento de imunobiológicos e insumos de alto custo sensível a altas temperaturas (vacinas, testes rápidos, material odontológico e medicamentos) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 044/2021**, e **Processo nº 000279/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.861,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e um reais)**, conforme especificação abaixo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na Câmara Conservadora ELBER, Modelo CSV420, 110 V , para armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e insumos de alto custo sensível a altas temperaturas (vacinas, testes rápidos, material odontológico e medicamentos).	Serviço	04	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
2.	Serviço de instalação da Câmara Conservadora BIOTECNO, modelo BT1100/80H com placa solar para armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e insumos de alto custo sensível a altas temperaturas (vacinas, testes rápidos, material odontológico e medicamentos).	Serviço	01	R\$ 681,00	R\$ 681,00
3.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na Câmara Conservadora BIOTECNO, modelo BT1100/80H com placa solar , para armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e insumos de alto custo sensível a altas temperaturas (vacinas, testes rápidos, material odontológico e medicamentos).	Serviço	04	R\$ 682,00	R\$ 2.728,00
4.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na Câmara Conservadora NOVA INSTRUMENTS, 280 litros, nº de série BK18120700 , para armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e insumos de alto custo sensível a altas temperaturas (vacinas, testes rápidos, material odontológico e medicamentos).	Serviço	04	R\$ 683,00	R\$ 2.732,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000038	12110000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

7.1. Os produtos/serviços devem ter a **garantia/validade mínima de 06 (seis) meses** contados do atesto da nota fiscal;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos/serviços exigido, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causados decorrentes destes eventos (garantia/validade).

7.3. DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, através de visitas mensais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá se dar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos;

b) A CONTRATADA apresentará o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento contemplando roteiros que atendam todos os locais onde se encontram os equipamentos. Tal cronograma servirá como base para que os responsáveis pelas Unidades possam acompanhar as atividades relativas ao contrato;

c) As manutenções deverão ser agendadas com o Gestor Municipal, que se encarregará da programação junto aos Coordenadores dos Estabelecimentos de Saúde;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) A manutenção preventiva será realizada pelo menos uma vez no mês em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas;
- e) A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar à SMS aferir o número mensal de intervenções, acompanhamento e controle e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço;
- f) A retirada de equipamentos dos estabelecimentos de saúde, na manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma que não comprometa o estoque e distribuição das vacinas, a empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.
- g) A empresa contratada terá um técnico cadastrado no discador do equipamento além de um responsável da unidade para tomar conhecimento de eventuais problemas e assim resolvê-lo em tempo hábil.

7.4. DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, só fazendo jus a CONTRATADA.
- b) Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 48 horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, imprescindível para o atendimento regular nas unidades de saúde e que essas deverão ser originais e sem uso.
- c) Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças e acessórios que estejam faltando.
- d) A empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.
- e) No preço ofertado pela proponente deve ser incluído o valor estimado para a reposição de peças e/ou acessórios.

7.5. DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

- a) Entende-se por instalação a colocação de objetos/equipamentos necessários a determinado local, ou seja, pôr no lugar, dispor para funcionar, como colocação de rede elétrica, hidráulica, etc., de modo que funcionem a contento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto do contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
 - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo estabelecido;
- b) Providenciar a substituição imediata, do(s) produto(s) que não for recebido por estar em desacordo com as especificações;
- c) Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- j) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l) As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- m) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Mayara Renoke Silva (Titular) e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (Suplente).

11.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal Saúde, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pela fiscalização dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para seu reparo.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer serviço executado que estejam em desacordo ou insatisfatório.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Município do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 27 de maio de 2021.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Wendel Passos da Silva
DW Manutenção de Equipamentos
Médicos Ltda ME
CONTRATADA

WENDEL PASSOS DA
SILVA:07140699739

Assinado de forma digital por WENDEL
PASSOS DA SILVA:07140699739
Dados: 2021.05.27 12:15:26 -03'00'

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

DW MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
LTDA:39501678000193

Assinado de forma digital por WENDEL PASSOS DA SILVA:07140699739
Dados: 2021.05.27 12:15:26 -03'00'

Vila Pavão

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO P.E 017/2021

Publicação Nº 357432

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000796/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, em favor das empresas: CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA, os itens 2, 8, 21, 33, 43, 45, 46, 47 e 48, no valor total de R\$ 242.516,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais), COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, no item 23, no valor total de R\$ 3.356,00 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais), STOP CAR PNEUS EIRELI - ME, os itens 1, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 37, 38, 40, 41, 42 e 44, no valor total de R\$ 504.286,00 (quinhentos e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais) e STREET AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI, os itens 6, 10, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36 e 39, no valor total de R\$ 209.741,00 (duzentos e nove mil setecentos e quarenta e um reais).

Vila Pavão/ES, 27 de maio de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE 007/2021

Publicação Nº 357213

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001883 / 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO, REFERENTE A AVERBAÇÃO DE ATA DO CONSELHO DO CMEA ARTUR PAGUNG E CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001883/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor de: RICARDO BRAVO, Oficial e Tabelião, inscrito no CPF sob o n.º 012.079.106-43, no valor total de R\$ 377,41 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), para o pagamento dos serviços mencionados no processo, com base no caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conseq-ência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão/ES, 27 de maio de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2021

Publicação Nº 357244

RESUMO DO CONTRATO

Nº 074/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão - ES.

CONTRATADA: DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação, empresa para prestar serviços especializado de instalação, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) em refrigeradores especiais para armazenamento de imunobiológicos e insumos de alto custo sensível a altas temperaturas (vacinas, testes rápidos, material odontológico e medicamentos) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.861,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 038.

Vila Pavão, ES, 27/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão